



ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsU n. 935, de 27 de março de 2019

*Altera parcialmente o Regulamento das Cerimônias de Outorga de Grau da Universidade Estadual de Goiás, aprovado pela Resolução CsU n. 636/2014.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8º e do §10º do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e do parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o inciso VI do art. 53 da Lei federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada de Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
2. o art. 54 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011;
3. o Processo n. 201900020003479,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, parcialmente, o Regulamento das Cerimônias de Outorga de Grau da Universidade Estadual de Goiás, aprovado pela Resolução CsU n. 636, de 26 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – o inciso I do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]

I – Ordinária;

[...]”

II – o caput do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A Cerimônia de Outorga de Grau terá caráter público e acadêmico, garantindo-se a participação a todos os concluintes.”

III – o caput do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º As Cerimônias de Outorga de Grau serão realizadas em consonância com o Calendário Acadêmico da UEG e com os calendários aprovados pelos câmpus da UEG.”

IV – o §2º e o §3º do art. 6º passam a ter as seguintes redações:

“Art. 6º [...]

[...]

§ 2º As Cerimônias de Outorga de Grau deverão ser agendadas a partir do cronograma e impressões dos diplomas, elaborado pela Pró-reitoria de Graduação, devendo o Centro de Comunicação Institucional da UEG ser comunicado de todos os agendamentos.

§ 3º A Cerimônia de Outorga de Grau deve ter, preferencialmente, até 100 (cem) concluintes, sendo possível a flexibilização dessa quantidade até um limite razoável; caso contrário, deverão ocorrer 2 (duas) ou mais Cerimônias de Outorga de Grau.”

V – ao art. 6º acrescenta-se um parágrafo com a seguinte redação:

§ 4º Caso não seja possível a realização da Cerimônia com até 100 (cem) concluintes, é importante que se atente à capacidade do local de realização para que se garanta, no mínimo, de 5 (cinco) a 10 (dez) convidados por formando.

VI – o art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º A marca da UEG deverá, obrigatoriamente, estar em destaque no ambiente no qual transcorre a cerimônia.”

VII – ao art. 9º acrescentam-se parágrafos e o seu caput passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º É obrigatório o uso, pelos concluintes, de vestes talares, compostas por capelo e beca, que deverão ser de cor preta, e por faixas nas cores atribuídas à área de conhecimento do curso descritas abaixo:

I - vermelha e suas variações: Ciências Humanas, Linguística, Letras, Artes e

áreas afins;

II - verde: Ciências da Saúde, Ciências Biológicas e áreas afins;

III – azul: Ciências Agrárias, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Sociais Aplicadas, Engenharias e áreas afins;

IV - amarela: Farmácia, Novas Tecnologias, e áreas afins;

§1º A mesa diretiva deve utilizar becas na cor preta e pelerine nas cores atribuídas às suas funções, conforme o que se segue:

I - branca: Reitor;

II – cinza: representante do Reitor;

III – preto: Diretor do Câmpus e paraninfo.

§2º Na impossibilidade do uso de becas, tanto os concluintes quanto a mesa diretiva, obrigatoriamente, deverão usar roupas e calçados pretos e vestes talares compostas por capelo e pelerine com cor indicativa da área de conhecimento do curso ou das suas funções na mesa diretiva.

§3º Para os fins do que trata o §2º deste artigo, as roupas pretas devem ser calça e camisa social e, no caso de uso de vestido ou saia, deve ser utilizada meia calça preta.

§4º As vestes talares são dispensadas em Outorga de Grau Extraordinária.”

VIII – o título do Capítulo II passa a ter a seguinte redação: “DA OUTORGA DE GRAU ORDINÁRIA”.

IX – o caput do art. 11 e seu parágrafo único passam a ter as seguintes redações:

“Art. 11. A Outorga de Grau Ordinária é orientada pelo Centro de Comunicação Institucional da UEG e organizada por cada um dos câmpus.

Parágrafo único. A Outorga de Grau Ordinária é assegurada a todos os graduandos da UEG, cabendo aos concluintes arcar com os ônus financeiros referentes às becas.”

X – ao art. 12 acrescenta-se um parágrafo, renumerando-se o já existente, e o seu caput passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. As comissões de formatura de cada câmpus da UEG serão eleitas pelos próprios concluintes, sob supervisão do Diretor, que indicará servidor técnico-administrativo ou docente responsável pela interlocução do câmpus com o CeCom e com a Pró-Reitoria de Graduação.

§1º O técnico-administrativo ou docente indicado pelo Diretor do Câmpus será responsável por:

I - realizar reuniões gerais com os concluintes para definição dos nomes para a escolha de:

a) 1 (um) juramentista por curso;

b) 1 (um) discente por curso para a Outorga de Grau;

c) 1 (um) orador por área de conhecimento;

d) 1 (um) paraninfo por solenidade, que deve ser preferencialmente do quadro de docentes da UEG;

e) 1 (um) patrono ou patronesse por área de conhecimento;

f) 1 (um) professor por curso, que dá nome à turma.

II - informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao CeCom:

a) a relação dos nomes das autoridades convidadas e homenageadas que comporão a mesa diretiva;

b) os nomes dos concluintes que receberão a Outorga de Grau em nome da turma;

c) o nome do juramentista e do orador;

d) uma cópia do discurso do orador.

§ 2º O texto do juramento será fornecido pelo CeCom.”

XI – o caput do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O CeCom providenciará convites digitais básicos para as cerimônias.”

XII – o §2º e o §3º do art. 14 passam a ter as seguintes redações:

“§ 2º A Outorga de Grau Extraordinária terá a mesma validade da Outorga de Grau Ordinária.

§ 3º Caso o concluinte tenha atendido aos requisitos do art. 2º deste Regulamento e não consiga participar da Cerimônia de Outorga de Grau Ordinária, a Outorga de Grau Extraordinária poderá ser deferida, se cumpridos os requisitos do § 1º deste artigo.”

XIII – o caput do art. 15 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. A coordenação da Cerimônia de Outorga de Grau Ordinária ficará a cargo administrativo do câmpus em parceria com as comissões de formatura, sob orientação do CeCom.”

XIV – nas partes em que se lê “Unidade Universitária” ou, simplesmente, “UnU”, leia-se “UEG Câmpus”;

XV – nas partes em que se lê “Coordenação Geral de Comunicação” ou, simplesmente, “CGCom”, leia-se “Centro de Comunicação Institucional” ou, simplesmente, “CeCom”.

Art. 2º Revogar o §1º do art. 6º do Regulamento das Cerimônias de Outorga de Grau da Universidade Estadual de Goiás, aprovado pela Resolução CsU n. 636, de 26 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

110ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 27 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Presidente**, em 29/03/2019, às 07:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 6509792 e o código CRC 46D410A9.

---



Referência: Processo nº 201900020003479



SEI 6509792